



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 20/02/01

DATA 31/05/82.

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0074/82

Assunto Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Ban.

do do Nordeste do Brasil S/A, destinado à execução do

projeto Lura II - Parangaba, bem como a garantir as obr

ças que este assumir com o Banco Nacional de Habilitação, e
das outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0024.

LEI Nº 5602 DE 18 / 06 / 82

DIOM Nº 7434 DE 09 / 07 / 82.

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5602 DE

18

DE

funke

DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, destinado à execução do Projeto CURA II - Parangaba, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-

GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, até o montante reajustável monetariamente de CR\$ 892.096.213,00 (oitocentos e noventa e dois milhões, noventa e seis mil, duzentos e treze cruzeiros), equivalente a 530.019 UPC (quinhentas e trinta mil e dezenove Unidades-Padrão de Capital), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco federal com o Banco Nacional da Habitação - BNH.

Parágrafo Único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à execução do Projeto CURA II - Parangaba, mediante a realização de obras viárias, de drenagem e implantação de equipamentos de lazer, educação e assistência social à população da área objeto do referido projeto.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Nordeste do Brasil - BNB assumir com o Banco Nacional da Habitação - BNH, no contrato de empréstimo destinado ao financiamento da execução do projeto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo ao Banco Nacional da Habitação - BNH, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo são poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BNB não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.



2/1/82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em parte e com reservas, ao BNB os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressarcir das parcelas pagas ao dito BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados, nas épocas próprias, pelo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, na oportunidade devida, os necessários recursos destinados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

10 DE *junho* DE 1982.



José Aragão e Albuquerque Junior
Prefeito Municipal



José Neuman Damasceno
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

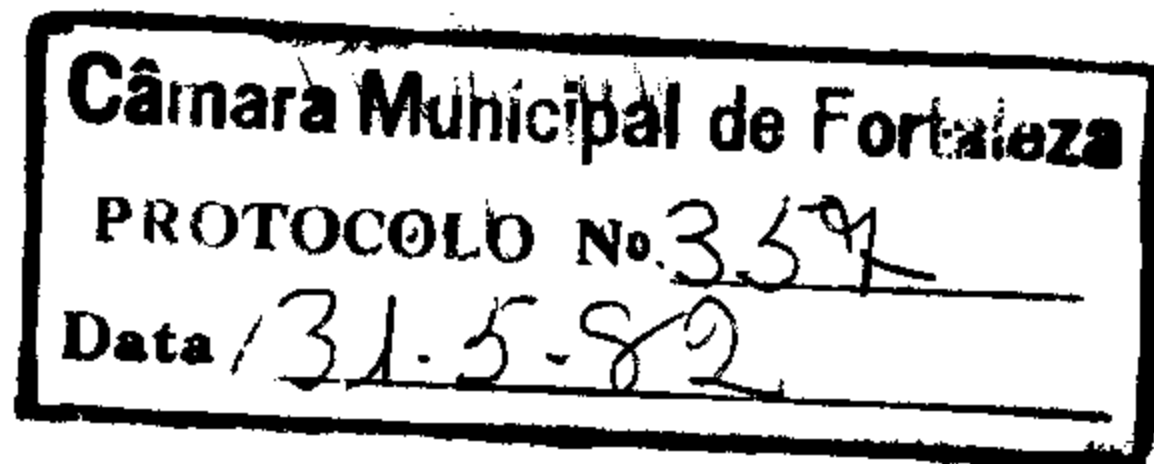
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0024



Senhor Presidente,

É-me por demais honroso submeter à apreciação dessa Augusta Câmara o incluso projeto de lei, autorizando o Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Ressalto que o referido empréstimo destina-se à execução do Projeto CURA II - Parangaba, que se constitui na continuação de um trabalho iniciado com a implantação do Projeto CURA na Área Piloto - Alagadiço I. Este projeto é fruto do esforço conjunto da Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM e da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF e faz parte de uma programação de investimentos prevista para a área urbana do Município de Fortaleza, dentro do Programa de Complementação Urbana - CURA, mantido pelo Banco Nacional de Habitação.

O Projeto CURA é um instrumento de ordenação dos investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária das cidades brasileiras e sua atuação na área ora escolhida tem em vista os seguintes objetivos:

- I - racionalizar o uso do espaço e elevar os padrões habitacionais de áreas específicas do Município;
- II - promover o adensamento populacional de tais áreas, favorecendo, inclusive, a plena utilização dos serviços e equipamentos públicos;
- III - ampliar a oferta de terrenos urbanizados e estimular seu aproveitamento;
- IV - proporcionar apoio aos projetos habitacionais, especialmente os de natureza social;
- V - aumentar a Receita Fiscal da cidade, não acarretando, conseqüentemente, o aumento das alíquotas vigentes, mediante taxaçoão que promova a utilização de terrenos beneficiados com investimentos da coletividade;

À Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



VI - promover e instituir critérios impessoais e racionais, a fim de estabelecer prioridades de atendimento das áreas carentes de investimentos públicos e privados.

Ao mesmo tempo, o caráter de planejamento integrado, implícito ao Projeto CURA, permanece perfeitamente enquadrado dentro dos propósitos do PLAMEG/FORTALEZA, em prever investimentos nas áreas urbanas mais carentes, assim como na contínua preocupação da Administração, em basear propostas e investimentos municipais em planos previamente elaborados.

Essas ações previamente planejadas visam a orientar a atuação do Executivo nos bairros, através de intervenções integradas, eliminando a execução de medidas pontuais e isoladas.

A Área CURA II - Parangaba, englobando os bairros Alagadiço, Amadeu Furtado, Rodolfo Teófilo, Benfica, Bela Vista, Damas, Jardim América, Demócrito Rocha, Montese, Henrique Jorge, Jôquei Clube, Parangaba, Serrinha, Maraponga, Itaperi, foi selecionada em função das carências identificadas junto à população local e em correspondência aos critérios anteriormente expostos.

Situada na zona oeste do Município de Fortaleza, limita-se ao norte com a Avenida Bezerra de Menezes, esquina com a Avenida José Bastos, prossegue pela José Bastos até à Rua José Albano, segue pela Rua José Albano até à Rua Carlos Câmara, Carlos Câmara à Rua Adolfo Herbster, Adolfo Herbster à Rua Waldery Uchoa, desta à Rua Samuel Uchoa, Samuel Uchoa à Avenida Gomes de Matos, Gomes de Matos à Rua Desembargador Praxedes, Desembargador Praxedes à Avenida dos Expedicionários, desta à Rua Perú, desta à Rua Álvares Cabral, Álvares Cabral à Rua Cônego Sucupira, Cônego Sucupira à Rua Guerra Junqueiro, Guerra Junqueiro à Avenida Expedicionários, Expedicionários à Rua Godofredo Maciel, Godofredo Maciel à Rua Antônio Bandeira, Antônio Bandeira à Rua Casemiro de Abreu, Casemiro de Abreu à Rua Napoleão Quezado, Napoleão Quezado à Rua Lineu Machado, Lineu Machado à Rua Rio, Rio à Rua Espírito Santo, Espírito Santo à Rua Bolívia, Bolívia à Rua Humberto Monte, Humberto Monte à Avenida Bezerra de Menezes.

Abrange uma superfície de 1.606,60 ha e abriga uma população de 172.176 hab. o que representa 12,96% do total do Município e que, distribuídos na totalidade da área, resultam numa densidade média bruta de 107.17 hab/ha.

 Do total da área apenas 670,86 ha (41,76%) correspondem

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



Fl. 03



a áreas ocupadas. As áreas não ocupadas constituem 935,74 ha (58,24%).

Saliente-se que das áreas não ocupadas (58,24%) apenas 25,34% correspondem a áreas passíveis de ocupação.

Caracteriza-se a área como zona predominantemente residencial (30,25% em relação aos demais usos), com 81,13% da população com renda inferior a 5 salários (fonte: GEIPOT, pesquisa novembro 77/janeiro 78).

Sob o ponto de vista de atividade, a população economicamente ativa encontra-se distribuída principalmente nos setores de comércio (17,51%) e prestação de serviços (46,42%).

Por outro lado, é significativa a existência de espaços vazios, em função dos problemas decorrentes das áreas alagáveis, onde a ausência de um sistema de drenagem impede um melhor aproveitamento dos vazios. Evidentemente, também contribui para a existência de vazios a falta de uma maior disponibilidade de infra-estrutura e de equipamentos urbanos.

Depreende-se daí que os diversos núcleos favelados, que pontuam a área, tenham surgido a partir da não utilização de grande parte desses terrenos por seus proprietários, gerando sua ocupação por grupos populacionais de baixa renda, implicando no aparecimento de núcleos com características precárias, sem nenhuma organização espacial, carentes de um sistema viário e de áreas livres para o lazer e implantação de equipamentos urbanos.

A agilização na solução deste problema se faz necessária, não só para minorar os problemas da população instalada nestes locais, como para se promover uma ocupação racional destas áreas.

A proposta de intervenção urbanística e a respectiva Programação de Investimentos, elaboradas para a área, objetivaram atender às maiores carências identificadas.

A Programação de Investimentos compõe-se das seguintes obras:

1. Educação

Implantação de 03 (três) unidades do 1º Grau.

2. Abastecimento d'água

Construção de 04 (quatro) chafarizes.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fl. 04



3. Recreação e Lazer
Implantação de 07 (sete) praças públicas
Implantação de 1 (uma) etapa do Parque Parangaba
4. Transporte Coletivo
Construção de 25 (vinte e cinco) abrigos
5. Melhoria do Sistema Viário
Pavimentação poliédrica de linhas de ônibus
6. Saúde
Construção de 02 (dois) postos de saúde
Construção de 01 (uma) unidade de saúde e assistência Profissional (U.S.A.P.)
7. Abastecimento e Comércio
Construção de 02 (duas) unidades de abastecimento
Implantação de 02 (duas) feiras livres
8. Assistência Social
Construção de 03 (três) unidades de assistência social (UAS - 2)
9. Drenagem
Execução da micro drenagem da bacia do Jardim América

Confiante na boa acolhida que a matéria deverá ter nessa Augusta Casa do Povo, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de maio de 1982.


Engº JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 071/82



Aprovado em 2a. discussão

Em 17/06/1982

A Comissão de Finanças
em 31/5/82

*Do Vencido do BNB
de 31/05/82
para o BNH, 31/05/82*

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, destinado à execução do Projeto CURA II - Parangaba, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação, e

apreciadas em 1a. discussão

Em 16/6/1982

Mr. Basílio
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, até o montante reajustável monetariamente de CR\$ 892.096.213,00 (oitocentos e noventa e dois milhões, noventa e seis mil, duzentos e treze cruzeiros), equivalente a 530.019 UPC (quinhentas e trinta mil e dezenove Unidades-Padrão de Capital), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco federal com o Banco Nacional da Habitação - BNH.

Parágrafo Único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à execução do Projeto CURA II - Parangaba, mediante a realização de obras viárias, de drenagem e implantação de equipamentos de lazer, educação e assistência social à população da área objeto do referido projeto.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Nordeste do Brasil - BNB assumir com o Banco Nacional da Habitação - BNH, no contrato de empréstimo destinado ao financiamento da execução do projeto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo ao Banco Nacional da Habitação - BNH, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BNB não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.

prefeitura municipal de fortaleza

Gabinete do prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL
ARQUIVO
fl. 02

§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em parte e com reservas, ao BNB os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressarcir das parcelas pagas ao dito BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados, nas épocas próprias, pelo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, na oportunidade devida, os necessários recursos destinados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**COMISSÃO DE FISCALIAS

Parecer nº 05/82

Ao projeto de lei nº 071/82 - Mensagem 0024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação do Plenário da Casa o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, destinado à execução do Projeto CURA II - Parangaba, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação e dá outras providências".

De nosso pleno conhecimento os benefícios do projeto Cural, instrumento de ordenação dos investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária.

O mencionado empréstimo destina-se a dar continuidade a esse projeto com a implantação do Projeto Cura II - Parangaba, racionalizando o uso do espaço, elevando os padrões habitacionais, favorecendo a plena utilização dos serviços e equipamentos públicos, ampliando a oferta de terrenos urbanizados e estimulando seu aproveitamento.

Visa, ainda, a proporcionar apoio aos projetos habitacionais, especialmente os de natureza social, bem como aumentar a receita fiscal da cidade, não acarretando o aumento das alíquotas vigentes mediante taxaço que promova a utilização de terrenos beneficiados com investimentos da coletividade.

As obras de infra-estrutura compreendem obras viárias, de drenagem e implantação de equipamentos de lazer, educação e assistência social à população da área abrangida pelo referido projeto, a qual engloba os bairros Alagadiço, Madeu Furtado, Rodolfo Teófilo, Benfica, Bela Vista, Damas, Jardim America, Demócrito Rocha, Montese Henrique Jorge, Jóquei Clube, Parangaba, Serrinha, Maraponga e Itaperi.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Consideramos matéria da maior relevância, tendo em vista a existência de espaços vazios, em função dos problemas decorrentes das áreas alagáveis, onde a ausência de um sistema de drenagem impede um melhor aproveitamento desses terrenos, bem como a ausência de infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Objetiva, assim, beneficiar toda a área mencionada nos diversos setores, quais sejam:

1. Educação - com a implantação de 03 (três) unidades de 1º Grau;
2. Abastecimento d'água - com a construção de 04 (quatro) chafarizes;
3. Recreação e Lazer
Implantação de 07 (sete) praças públicas
Implantação de 1 (um) etapa do Parque Parangaba
4. Transporte Coletivo
Construção de 25 (vinte e cinco) abrigos
5. Melhoria do Sistema Viário
Pavimentação poliédrica de linhas de ônibus
6. Saúde
Construção de 02 (dois) postos de saúde
Construção de (uma) 01 unidade de saúde e Assistência Profissional (U.S.A.P.)
7. Abastecimento e Comércio
Construção de 02 (duas) unidades de abastecimento
Implantação de 02 (duas) feiras livres
8. Assistência Social
Construção de 03 (três) unidades de assistência social (UAS - 2)
9. Drenagem
Execução da micro drenagem da bacia do Jardim América.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Relo exposto, esta Comissão, reconhecimento o eleva
do alcance da propositura, manifesta-se pela sua pronta aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza, em 31 de 05 de 1982.

[Handwritten signatures]

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 071/82

APROVADO
1982
[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, destinado à execução do Projeto CURA II - Parangaba, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, até o montante reajustável monetariamente de CR\$ 892.096.213,00 (oitocentos e noventa e dois milhões, noventa e seis mil, duzentos e treze cruzeiros), equivalente a 530.019 UPC (quinhentas e trinta mil e dezenove Unidades-Padrão de Capital), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco federal com o Banco Nacional da Habitação - BNH.

Parágrafo Único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à execução do Projeto CURA II - Parangaba, mediante a realização de obras viárias, de drenagem e implantação de equipamentos de lazer, educação e assistência social à população da área objeto do referido projeto.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Nordeste do Brasil - BNB assumir com o Banco Nacional da Habitação - BNH, no contrato de empréstimo destinado ao financiamento da execução do projeto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo ao Banco Nacional da Habitação - BNH, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BNB não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em parte e com reservas, ao BNB os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressarcir das parcelas pagas ao dito BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados, nas épocas próprias, pelo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, na oportunidade devida, os necessários recursos destinados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessão das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1982.

Maurício Cassiano Presidente
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



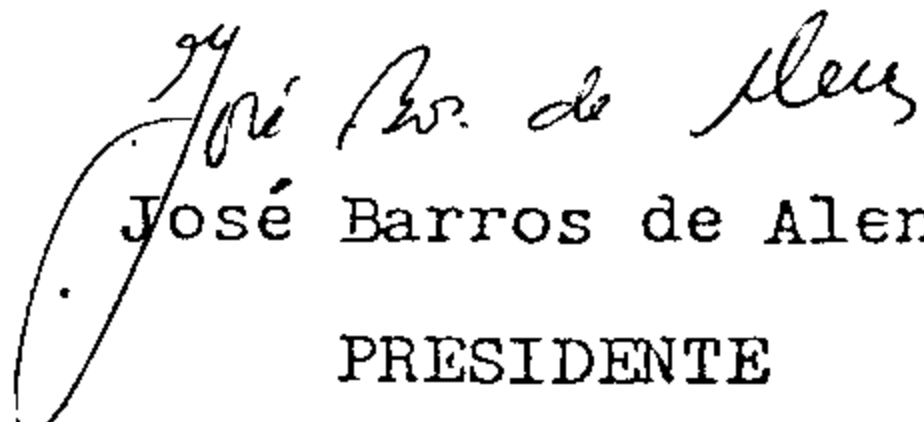
Of. nº 657 /82

Fortaleza, de de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, destinado à execução do Projeto CURA II - Parangaba, bem como garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação, e das outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.